



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
GABINETE DO PREFEITO**



Ofício nº578/2017/GAB

Corumbiara RO, 03 de Novembro de 2017.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Valdinei da Costa Espindola
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLO
DATA 03/11/2017 HORARIO 8/15/2017
Ass. do Responsavel
Ana Maria Soares
RESPONSÁVEL PELO
PROTOCOLO

Senhor Presidente.

Vimos pelo presente, encaminhar Lei Municipal nº 1.068 de 01 de Novembro de 2017 que "Dispõe sobre Alteração do Inciso I e §2º do Artigo 1º e do Artigo 12 da Lei Municipal 980 de 06 de Julho de 2015, e da outras providências".

Sendo o que se apresenta para o momento, externamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LAÉRCIO MARCHINI
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. 176

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
PROTÓCOLO
DATA 11/11/2024
HORA 14:00
Assessoria Jurídica
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Gestão
Assessoria de Comunicação



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
GABINETE DO PREFEITO



L E I Nº 1068, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 02102 em 01/11/17


Junior C. de Souza
Adm. Semad.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO I E
§2º DO ARTIGO 1º E O ARTIGO 12 DA LEI
MUNICIPAL 980 DE 06 DE JULHO DE 2015 E
ADOta OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica alterado o Inciso I e § 2º do Artigo 1º e o Artigo 12 da Lei Municipal 980 de 06 de Julho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

I- Em até 80 (oitenta) parcelas mensais, mediante autorização do Chefe do Executivo Municipal;

§ 2º- Para usufruir do parcelamento, o sujeito passivo deve formalizar sua adesão, mediante termo, e somente se efetivará com o pagamento da primeira parcela, acrescida dos encargos legalmente previstos.

Art.12- Fica facultado a Fazenda Municipal o limite de 04 (quatro) UPF's para ajuizamentos das cobranças judiciais, não devendo ser considerado separadamente os débitos de cada contribuinte cadastrado.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara-Ro, 01 de Novembro de 2017.



LAERCIO MARCHINI
Prefeito Municipal
Termo de Posse 176

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLO
DATA 03/11/17 HORARIO 14h
Ass. do Responsável
Ana Maria Soares
RESPONSÁVEL PELO
PROTOCOLO